



SANEAGO

1068

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

CONTRATO Nº 8016

MUNICÍPIO DE UIRAPURU

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº 1945/2016 firmado entre o Estado de Goiás e o Município de Uirapuru, com a intervenção da Saneamento de Goiás S/A, o MUNICÍPIO DE UIRAPURU – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.622.164/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ailton Neri de Amorim, brasileiro, residente e domiciliado em Uirapuru – GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Jalles Fontoura de Siqueira, Diretor Vice - Presidente Daniel Morais Souza, Diretor de Gestão Corporativa Marcelo de Mesquita Lima, Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança Elie Issa El Chidiac, Diretor de Expansão Ricardo de Sousa Correia, Diretor de Produção Marco Túlio de Moura Faria e pelo Procurador Jurídico José Fernandes Peixoto Júnior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas SANEAGO, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 50/2018.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010; Lei das Estatais nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74525-103 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

23/01/19 Prot.: 1258992



SANEAGO

8016

0069

14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do setor; Lei Municipal Autorizativa nº 521/2016 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração, com exclusividade pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO e Povoado de Vila Sertaneja, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas à SANEAGO, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Uirapuru – GO exclusivo à Sede Municipal;

II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.

III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.

SS 23/01/19 Prot.: 1258992

ENDEREÇO Av. Fued José Sotiba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-109 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

8016

070

IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.

V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

VI. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado ao serviço público de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;

VII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;

VIII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação do serviço público de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;

IX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.

XI. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

XII. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado ao serviço público de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, e/ou correlato ao serviço público de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras.

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

8016

071

S.S. 23/01/19 Prot.: 1258992

XIV. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a atividade integrada que compreende a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;

XV. SISTEMA EXISTENTE: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações do sistema de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;

XVI. SISTEMA: é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;

XVII. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação do serviço público de abastecimento de água;

XVIII. TARIFA MÉDIA: é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água pelos metros cúbicos de água faturados;

XIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA: é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar o serviço de abastecimento de água à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XX. USUÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.





SANEAGO

8016

072

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Uirapuru - GO.
- II. Anexo II – Regulamento do Serviço para Prestação do Serviço Público de Água.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATOS

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação do sistema de abastecimento de água, constante no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 35/2015.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Uirapuru – GO e do presente instrumento.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

23/01/19 Prot.: 1258992

ENDEREÇO Av. Fúed José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO 8016

073

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior para que se possa viabilizar a indenização prévia devida pelos investimentos a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Oitava, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.

4.2 A SANEAGO continuará prestando o serviço de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Clausulas Décima Oitava e Décima Nona abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para o serviço de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada do serviço público de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO 8016

1075

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação do serviço público de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação do serviço público de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetadas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução do serviço público de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução do serviço público de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de

23/01/19 Prot.: 1258992

ENDERECO Av. Fund. José Seldin, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74305-103 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO 8016

076

abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetadas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso ao serviço público de abastecimento de água a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetadas à exploração, observadas as metas previstas no anexo II;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica e nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, na forma da lei e deste Contrato. *E*

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

8016,

077

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar o serviço público de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber o serviço público de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação do serviço público de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e nas disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato. E

ENDEREÇO: Av. Fúcd José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8016

078

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços e será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão periódica ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços. *EL*

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8016

1:079

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelo serviço público de abastecimento de água prestado, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação do serviço complementar ao serviço público de abastecimento de água estabelecido no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do serviço público de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

23/01/19 Prot.: 1258992

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8016

080

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta do serviço público de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do Convenio de Cooperação nº 1945/2016.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

8016

081

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada do serviço público de abastecimento de água, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do serviço público de abastecimento de água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa. E





SANEAGO

8016

082

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;

III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;

IV- Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

V – Decisão Judicial transitada em julgado.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos a exploração serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens afetos a exploração àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água, e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio, nos termos da Clausula 4º, §1.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre: *E*



SANEAGO

8016

083

23/01/19 Prot.: 1258992

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos

ENDEREÇO Av. Fúad José S. Bba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

8016

084

mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando o serviço de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.





SANEAGO

8016

085

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizadas pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços *Eu*

ENDEREÇO Av. Fund. José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

8016

086

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea "II" do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originalmente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envia seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação. E

ENDEREÇO: Av. Fúcio José Sebbas, nº 1245, Jardim Ganga,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

8016

087

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 Na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos entabulados nos moldes do item anterior não estabelecem relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO ou o REGULADOR. *Σ*

ENDEREÇO: Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

8016

088

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e do serviço público de abastecimento de água.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

ENDEREÇO Av. Furd José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

8016

089

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativos, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativos, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

62

ENDEREÇO Av. Eud José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8016

0090

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação do serviço de abastecimento de água, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei. E





SANEAGO

8016

91

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao serviço de abastecimento de água e as condições deste contrato.
- II.** Zelar pela boa qualidade do serviço público de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III.** Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade do serviços público de abastecimento de água prestado pela SANEAGO.
- IV.** Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V.** Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI.** Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais. (

ENDEREÇO



saneago.com.br



SANEAGO

8016

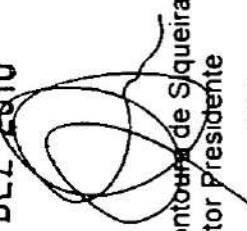
0 92

0091

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 28 DEZ 2018

PELA SANEAGO


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

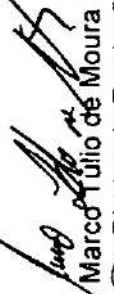

Marcello de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Daniel Moraes Souza
Diretor Vice-Presidente


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão


José Fernandes Pexoto Júnior
Procurador Jurídico


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:


Ailton Neri de Amorim
Prefeito Municipal de Uirapuru

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

RG:


[Redacted Name]
[Redacted CPF]
[Redacted RG]

2ª

NOME:

CPF:

RG:


Mª Auxiliadora Noletto
[Redacted Name]
[Redacted CPF]
[Redacted RG]

ENDEREÇO: Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de UIRAPURU- GO.

SS 23/01/19 Prot.: 1258992

2

Handwritten signatures and initials.



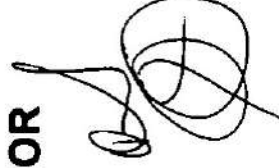


SANEAGO

0 93

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR
UIRAPURU – GOIÁS

cc



2

23/01/19 Prot.: 1258992

GOIÂNIA
2018

ENDEREÇO Av. Fúed José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.....	4
2.1. Indicadores de Viabilidade.....	5
3. PERFIL DOS PARCEIROS.....	5
3.1. Perfil do Município de Uirapuru.....	5
3.1.1. Localização e acessos.....	5
3.1.2. Algumas características do município.....	6
3.1.3. Hidrografia.....	7
3.1.4. O Saneamento Básico do Município.....	7
3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual.....	8
Redes – Ligações de Água – Economias Faturadas de Água.....	8
3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual.....	11
3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.....	12
3.2.1. Missão da Saneago.....	12
3.2.2. Setores de atividade.....	13
3.2.3. Forma jurídica.....	13
3.2.4. Enquadramento Tributário.....	13
3.2.5. Capital Social.....	13
3.2.6. Fonte de recursos.....	13
4. PROGRAMAS E AÇÕES.....	14
4.1. Análise das ações Previstas no PMSB.....	14
4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água.....	14
4.2. Ações definidas entre município e Saneago.....	15
4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água.....	16
4.2.2. Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário.....	Erro!
Indicador não definido.	
5. METAS E INDICADORES.....	16
5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água.....	16





SANEAGO

95

5.2. Índice de Qualidade da Água.....	17
5.3. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário.....	18
5.4. Índice de Perdas Anual.....	19
6. ATIVOS.....	20
7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS.....	21
8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA.....	21
8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.....	21
8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....	23
9. ESTUDO DE VIABILIDADE.....	24
9.1. Premissas.....	24
9.1.1. Projeção populacional.....	24
9.1.2. Investimentos.....	24
9.1.3. Tarifas de Serviço.....	25
9.1.4. Receitas.....	25
9.1.5. Despesas.....	26
9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira.....	26
9.1.7. Resultado.....	27
9.2. Estimativas.....	28
9.3. Histograma.....	29
9.4. Planilha de Investimentos.....	30
9.5. Demonstração do Resultado do Exercício.....	31
9.6. Fluxo de Caixa.....	33
9.7. Investimentos.....	35
9.8. Resultados do Estudo.....	36

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano de Saneamento Básico (PSB) do Município de Uirapuru e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Este documento foi elaborado com base no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo Município e aprovado pela Lei Municipal nº 35/2015.

Ressalta-se que, o decurso de tempo entre a elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão do Prestador gerou uma incompatibilidade nos prazos das metas e ações definidas naquele. Portanto, para compatibilização dos prazos, assumiu-se as ações previstas para o primeiro ano de planejamento do PSB como sendo as ações do Ano 1 do PGP, que por sua vez começa a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Programa.

2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O que é o negócio: O negócio é atender a população com serviço de abastecimento de água.

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

Montante do Capital estimado a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 694.542,02 (Seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos) até o ano de 2048.

Arrecadação anual em 2017: R\$ 486.711,88 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e onze mil e oitenta e oito





SANEAGO

0 97

2.1. Indicadores de Viabilidade

Resultado -

TIR M (Taxa Interna de Retorno Modificada):	-100%
VPL (Valor Presente Líquido):	- R\$ 1.908.304,13
TMA (Taxa Mínima de Atratividade):	10,09%
Investimentos Totais a Realizar:	R\$ 698.755,86

23/01/19 Prot.: 1258992

3. PERFIL DOS PARCEIROS

3.1. Perfil do Município de Uirapuru

3.1.1. Localização e acessos

Uirapuru possui uma área total de 1.153,472 km² e está localizada na região Mesorregião do Noroeste Goiano, nas coordenadas geográficas 14° 17'4.54" sul de latitude e 49° 55'10.62" oeste de longitude. Está a uma distância de, aproximadamente, 337 km da Sede Municipal à Capital, e o município está inserido na microrregião de São Miguel do Araguaia. Os municípios goianos limitrofes são: Amaralina e Mundo Novo ao sul com Crixás, a leste com Santa Terezinha de Goiás e a oeste com Nova Crixás. (Fonte: IBGE, Instituto Mauro Borges e Plano Municipal de Saneamento Básico).

O município possui o povoado de Vila Sertaneja cuja população atual é de aproximadamente 470 pessoas. (Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico)

EE





SANEAGO

98

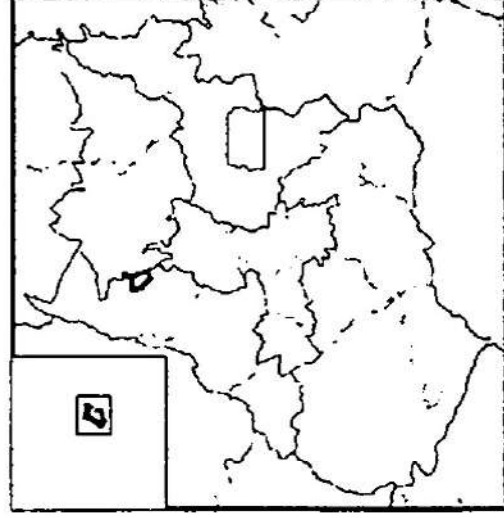


Figura 1 – Mapa de localização de Uirapuru no estado de Goiás
Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Uirapuru>

3.1.2. Algumas características do município

Uirapuru, no que diz respeito às suas origens, está associada às características agropecuárias. Seus primeiros moradores e pioneiros foram os fazendeiros André Ferreira de Carvalho e Antônio Machado Santana e suas mulheres Delprina Neves de Carvalho e Virgínia Machado Santana que doaram parte de suas terras para construção das primeiras casas, igreja e escola em 1968.

O nome do local foi inspirado no uirapuru, pássaro da Amazônia, cujo canto está envolto em magia e lenda. Desta forma a administração inicial do município adotou uma característica cultural nomeando todas as ruas da cidade com nomes de pássaros. Uirapuru emancipou-se em 30 de abril de 1992, pela Lei Estadual nº 11.706. Hoje, na cidade, a agropecuária ainda é a maior fonte de renda e base para a economia do município.

A cidade de Uirapuru iniciou-se como estrutura urbana ao longo de uma Rodovia Estadual (GO-156), via que faz a ligação entre os municípios de Crixás e Mundo Novo. Além do sítio urbano existem na Zona Rural a Vila Sertaneja, e três assentamentos criados pelo INCRA, que se consolidaram diante da Rodovia Estadual GO-156 entre o município de Uirapuru e Mundo

ENDERECO Av. Fúnd. José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br



SANEAGO

Novo. Tanto a Vila Sertaneja como os assentamentos são compostos por famílias que possuem como atividade econômica a agropecuária.



Figura 2 – Imagem da cidade de Uirapuru

Fonte: <https://www.facebook.com/Prefeitura-municipal-de-Uirapuru>

3.1.3. Hidrografia

A bacia hidrográfica do município é composta pelo Ribeirão das Lajes, Rio Araguaia – Foz, Rio Crixás- Açu e Rio Vermelho, estão inseridos na Região Hidrográfica do Rio Tocantins.

3.1.4. O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Distrito sede do município de Uirapuru e do povoado Vila Sertaneja, são operados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água nº 420/1995 do município de Uirapuru está em fase de negociação, tendo o mesmo vencido em 20 de outubro de 2015.





SANEAGO

100

3.1.5. Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual
SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Uirapuru é composto por unidades de captação subterrânea com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial subterrânea, Estação de Tratamento de Água, Estações Elevatórias de Água Bruta, Estações Elevatórias de Água Tratada, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

Redes – Ligações de Água – Economias Faturadas de Água

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Extensão de Rede (m)	10.41	10.41	10.41	10.41	10.41	10.41	10.41	10.41	10.81
	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Ligações Faturadas de Água	479	498	528	540	541	537	546	560	587
Economias Faturadas de Água	496	519	519	551	550	546	557	570	597

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Extensão (m)	10.813	10.813	10.813	10.813	10.813	10.813	13.535	13.535
Ligações Faturadas de Água	605	618	797	813	830	844	857	875
Economias Faturadas de Água	614	628	812	832	848	860	874	889

Captação: O município de Uirapuru possui captação subterrânea. A captação subterrânea é realizada através de poços profundos. Segue relação de poços que abastece o município:

ENGENHEIRO Av. Fúed José Sebbas, nº 1243, Jardim Goiás.
CEP: 74835-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

101

Nome do Sistema	Nome da Unidade	Vazão (l/s)
Sistema Uirapuru	Poço Nº 1	4.85
Sistema Uirapuru	Poço Nº 2	3.40

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): Iniciou a operação em 2003, localiza-se na Av. Das Perdizes, s/n – Centro de Uirapuru, área, ETA e compactada. Possui medidor de vazão com capacidade máxima de 8.33 l/s. O sistema não é automatizado.

Adução água Bruta (AAB): Possui 440 metros de extensão e tubulações são de PVC com diâmetro DN 75, vazão medida de 4.85 l/s, operada por recalque.

Reservação: Existe um reservatório cuja reservação é de 75 m³ e apresenta as seguintes características:

ITEN	(1)
Tipo em relação ao terreno	Elevado
Tipo Estrutural	Metálico
Capacidade (m³)	75
Início de Operação (ano)	1991
Função	Abastecimento

Distribuição SAA – A extensão aproximada de ruas atendidas pela é de 11.751 metros. A rede não está setorizada segundo zonas de pressão, sendo composta por tubulações de PVC, com diâmetros de 50, 75, 100 e 150 mm.

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais: Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios (poços), sendo operados pelo Poder

ENGENHEIRO Av. Fúad José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74205-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano do Distrito Sede.

O sistema de abastecimento de água produziu e faturou os seguintes volumes no período de um ano:

MÊS	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA (m³/mês)	VOLUME DE ÁGUA FATURADA (m³/mês)
Out/17	9.839,00	6.497,00
Nov/17	8.580,00	5.423,00
Dez/17	8.480,00	5.360,00
Jan/18	8.503,00	6.095,00
Fev/18	7.872,00	5.474,00
Mar/18	8.506,00	5.313,00
Abr/18	8.609,00	5.701,00
Mai/18	8.968,00	5.914,00
Jun/18	7.666,00	5.815,00
Jul/18	7.902,00	6.195,00
Ago/18	8.076,00	6.772,00
Set/18	8.805,00	6.708,00
TOTAL	101.806,00	71.267,00
MÉDIA	8.483,83	5.938,92

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional),
Dezembro/2018.

O volume faturado é menor do que o produzido devido aos consumos não medidos e perdas no sistema.

No quadro abaixo, pode-se verificar o panorama geral do sistema de abastecimento de água do município:





SANEAGO

0103

Panorama da Situação Atual do SAA - Set/2018

Variáveis	Unidade	Valor
Faturamento	R\$	51.154,25
Arrecadação	R\$	43.765,15
Despesas Operacionais	R\$	49.860,25
Reservação existente	m³	75,00
Capacidade de Produção	m³/dia	503,71
Ligações de Água total	un.	735,00
Extensão de Rede de distribuição	m	13.535,00
Volume médio de água bruta	m³/dia	293,50
Volume médio de água produzida	m³/dia	293,50
Densidade rede de distribuição de água	m/lig.	18,41
Consumo per capta	l/hab/dia	290,97
Índice de Reservação	%	25,77
Volume Faturado	m³/mês	6.708,00
Índice de Arrecadação	%	85,55
Índice de Macromedicação	%	100,00
Índice de Micromedicação	%	74,79
Índice de Hidrometração	%	100,00
Tarifa media Faturada	R\$/m³	7,62

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional),
Dezembro/2018.

3.1.6. Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual

O município de Uirapuru não possui sistema coletivo de esgotamento sanitário. Diante dos investimentos necessários para implantação de tal sistema e a inviabilidade financeira da Saneago arcar com esse montante é necessário que o município busque recursos não onerosos, em caso de interesse.





SANEAGO

104

3.2. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando para ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A Saneago tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3.2.1. Missão da Saneago

"Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade".

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

0105

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura é derivada a Política Integrada de Gestão da Saneago que visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;

Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,

Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

3.2.2. Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico.

3.2.3. Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

3.2.4. Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).

3.2.5. Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

3.2.6. Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).





SANEAGO

4. PROGRAMAS E AÇÕES

4.1. Análise das ações previstas no PMSB

4.1.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações e metas estabelecidas no PMSB	Considerações da Saneago
Curto prazo 2019 a 2022	
Manter universalizado o atendimento à população urbana	O atendimento à população urbana da Sede Municipal de Uirapuru está universalizado, portanto a Saneago propõe a manutenção do Índice de cobertura atual de acordo com a demanda do crescimento vegetativo.
Manutenção dos itens que compõe o SAA	Para operar o SAA a Saneago já executa regularmente a manutenção dos equipamentos Uirapuru não possui Estação de Tratamento de Água – ETA e sim unidade de cloração/desinfecção que a adequada para sistemas com poços tubulares. Dessa forma, uma possível ampliação (e não substituição) da casa de cloração poderá ser necessária somente após a perfuração de novo poço a longo prazo.
Perfuração de Poços, Substituição da ETA, Substituição dos Reservatórios	
Conscientização sobre a limpeza dos reservatórios domésticos e Ações articuladas entre a concessionária do serviço, promovendo campanhas de conscientização quanto a aspectos qualitativos e quantitativos da água distribuída em Uirapuru e Vila Sertaneja.	As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Médio prazo 2023 a 2029	
Manter universalizado o atendimento à população urbana	O atendimento à população urbana da Sede Municipal de Uirapuru está universalizado, portanto a Saneago propõe a manutenção do Índice de cobertura atual de acordo com a demanda do crescimento vegetativo.
Manutenção das redes de distribuição	Para operar o SAA a Saneago já executa regularmente a manutenção das redes, ramais e cavaletes.
Reduzir os índices de perdas de água para 20%	O Índice de perdas atualmente é 26,02%. A Saneago propõe a redução gradual do índice de perdas até atingir 19,8% no final do Plano.
Reduzir o tempo de operação do Sistema de 22 para 16 horas	É necessária para garantir a recuperação da vazão do poço. Será viabilizada a curto e médio prazo por meio da redução do Índice de perdas médio anual e a médio e longo prazo através da perfuração e colocação em carga de novo poço tubular profundo.
Devido à falta d'água na Vila Sertaneja em algumas épocas do ano, aumentar a produção de água na Vila Sertaneja em 20%	Essa meta já foi atendida com interligação de um poço.
Realizar manutenção periódica nos equipamentos	Para operar o SAA a Saneago já executa regularmente a manutenção dos equipamentos
Aumentar a micromedicação para 90%	A micromedicação não reflete um número significativo





SANEAGO

107

das economias hidrometradas	para a gestão, pois tanto em Uirapuru quanto em Vila Sertaneja, temos 100% das contas com hidrômetros instalados e o pouco mais de 50% de micromedição que leva em conta, entre outros, o volume de perdas que não é micromedido. Para as perdas, no entanto, o índice de perdas anual é o mais indicado e já está contemplado nesse levantamento, portanto, a Saneago entende que não é necessário efetuar a ampliação da micromedição. A obrigatoriedade de fluoretação, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 76.872 (este decreto regulamenta a Lei nº 6.050) diz que "as normas a que se refere este artigo fixarão as condições de obrigatoriedade da fluoretação da água em consideração o ter natural de flúor, a <u>viabilidade técnica e econômica</u> da medida e o respectivo quadro nosológico de tal população." Portanto, de acordo com o Decreto nº 76.872 há obrigatoriedade, porém dependerá da viabilidade técnica e econômica. Existe a Portaria nº 635 que aprova as normas e padrões sobre a fluoretação da água, porém nesta não diz que é mandatório, mas <u>recomenda</u>. Caso o município apresente um estudo da real necessidade para a população, seria necessário avaliar a viabilidade técnica e econômica. A sugestão para distritos pequenos é que o sistema seja superavitário para implantar fluoretação.
Implantar fluoretação no SAA de Vila Sertaneja	
Longo prazo 2030 a 2039	
Manter universalizado o atendimento à população urbana	O atendimento à população urbana da Sede Municipal de Uirapuru está universalizado, portanto a Saneago propõe a manutenção do índice de cobertura atual de acordo com a demanda do crescimento vegetativo.

4.2. Ações definidas entre município e Saneago

O planejamento das ações a serem implementadas no Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Uirapuru tomou como base as ações previstas no Plano municipal de Saneamento Básico do município. As ações previstas no plano foram analisadas quanto a sua viabilidade técnica, operacional e financeira, tomando-se como princípios o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

Com vistas a alcançar os índices de atendimento à população propostos, e os níveis de qualidade dos serviços definidos no Item 5 deste plano, foram





SANEAGO

108

definidas após consenso entre Saneago e município, as ações a serem realizadas pela empresa.

Cabe ressaltar que em razão da possibilidade de mudanças na concepção dos sistemas e acontecimentos não previstos e superveniente ao interesse e vontade das partes, as ações abaixo, bem como o Plano de Gestão do Prestador deverão ser atualizados a cada quatro anos após a revisão do Plano Municipal de Saneamento do município.

4.2.1. Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água

- Implantação de redes e ligações necessárias para a manutenção do índice de atendimento de 100% da população.
- Implantar plano de redução de perdas.
- Executar ações regulares de manutenção das unidades do sistema
- Atuar como parceira da prefeitura em ações de preservação e educação ambiental

5. METAS E INDICADORES

A avaliação dos serviços prestados pela Saneago no município será feita através das metas fixadas para os indicadores abaixo, que buscam refletir os princípios e diretrizes da prestação adequada dos serviços de saneamento básico conforme leis 14939/2004 e 11445/2007.

5.1. Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água

O índice de atendimento SAA avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAA = (PA/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAA = Índice de Atendimento de Água (%)





SANEAGO

PA = População Atendida com Água (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

OBS: Para cálculo do indicador será utilizado a projeção populacional mais recente disponibilizada pelo IBGE.

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta (Uirapuru e Vila Sertaneja)	100%	100%	100%	100%	100%	100%

5.2. Índice de Qualidade da Água

O Índice de Qualidade da Água (IQA) distribuída representa a qualidade do produto distribuído à população de Uirapuru. Para a obtenção do IQA, levam-se em consideração os resultados das análises de Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Cor aparente, Teor de Flúor (Para os sistemas que possuem fluoretação), Ferro total e Alumínio Residual, parâmetros tradicionalmente reconhecidos como indicadores de qualidade da água, tendo como critérios de aceitação as especificações adotadas pela portaria de potabilidade vigente do Ministério da Saúde e pelo Plano de Controle de Qualidade da Água.

O IQA é determinado em função de um processo de interações matemáticas envolvendo 09 (nove) parâmetros, que elevados a seus respectivos pesos geram um número de 1 a 100, a partir da seguinte fórmula:

$$IQA = Pq_i w_i$$

Onde:

P = Produtório

q = Valor da Nota para o parâmetro i obtido através de análise laboratorial

wi = Peso do parâmetro i

i = Parâmetro analisado





SANEAGO

110

Quando o município apresenta mais de um sistema de abastecimento público de água – SAA, realiza-se o cálculo do IQA ponderado conforme fórmula abaixo, considerando como peso a população abastecida do sistema.

$$\bar{p} = \frac{x_1 p_1 + x_2 p_2 + \dots + x_n p_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n}$$

P= IQA ponderado

Xn= IQA médio do sistema

Pn= estimativa da população abastecida

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93

5.3. Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário

Este indicador avalia o desempenho empresa no que se refere ao atendimento das solicitações dos clientes dentro dos prazos préestabelecidos.

É calculado pela razão entre o número de serviços solicitados atendidos no prazo e o número de serviços solicitados calculado pela fórmula:

$$D = \text{NSSAP} / \text{NSSAP}^* 100$$

Onde:

D = Índice de Desempenho

Nssap = Número de serviços atendidos no prazo

Nss = Número de serviços solicitados

Faixas de referência:

≥ 95 % - satisfatório

>80% e ≤ 95 % - bom

< 80% - insatisfatório





SANEAGO

0111

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%

5.4. Índice de Perdas Anual

O Índice de Perdas avalia a eficiência do sistema de controle operacional implantado pela Saneago e visa garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Além de colaborar para a preservação dos recursos naturais tem reflexos diretos sobre os custos da operação e investimentos no sistema, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito de modicidade das tarifas. O índice de Perdas é calculado pela fórmula:

$$PPC = \frac{(VAP + VATI - VAS) - (VCT + VATE)}{(VAP + VATI - VAS)} \times 100$$

Onde:

PPC = Índice de perdas anual

VAP = volume de água produzido

VATI = volume de água tratado importado

VCT= volume de água consumido

VATE=volume de água tratado exportado

VAS= Volume de água de serviço

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	25,81	25,61	25,4	25,19	24,98	24,78	24,57	24,36	24,15	23,95
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	23,74	23,53	23,32	23,12	22,91	22,7	22,5	22,29	22,08	21,87
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	21,67	21,46	21,25	21,04	20,84	20,63	20,42	20,21	20,01	19,8





SANEAGO

6. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 01 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 01 / 2017
1 – Intangível – Água	641.804,76	287.003,57	354.801,19
1.1 – Captação	183.948,77	79.789,86	104.158,91
1.2 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
1.3 – Tratamento	16.581,90	6.994,63	9.587,27
1.4 – Reservação	30.783,71	7.874,04	22.909,67
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	410.490,38	192.345,04	218.145,34
2 – Intangível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
2.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
3 – Obras em Andamento – Água	0,00	0,00	0,00
3.1 – Captação	0,00	0,00	0,00
3.2 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 – Reservação	0,00	0,00	0,00
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
4 – Obras em Andamento – Esgoto	0,00	0,00	0,00
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
4.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
5 – Outros	37.901,63	15.362,88	22.538,75
5.1 – Bens de Uso Geral	37.901,63	15.362,88	22.538,75
6 – Não Reversível – Água	0,00	0,00	0,00
6.1 – Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
6.2 – Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 – Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	679.706,39	302.366,45	377.339,94

Fonte: Supervisão de Contabilidade Patrimonial, Saneago.

ENDERECO Av Fued Jose Sebbm, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br



SANEAGO

113

7. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas e dão suporte gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

Os investimentos estimados, bem como as premissas utilizadas são apresentadas no itens 9.4 e 9.1, respectivamente.

8. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

8.1. Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (Incontroláveis)
	Forças	Oportunidades
Pontos Fortes	A Saneago opera em 226 municípios	Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município.
	A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas	Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
	A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação	Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos.
	A Saneago é uma das maiores empresas de saneamento do Brasil em população atendida	Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.
	A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio	Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
	Possui tecnologia de ponta em alguns processos	
	SGQ implementado em vários processos da empresa	

25/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

0114

Pontos Fracos	Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo	
	Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada	
	Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento	
	Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	
	Específicos do Município	
	A Saneago atende 100 % do município de Uirapuru com água tratada	
	Empregados do município treinados	
	Fraquezas	Ameaças
	A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados	Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras
	Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

115

8.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Abastecimento de Água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas;	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebatamento da adução de água bruta;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à polícia;
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água;	Comunicação à operadora de energia elétrica;
	Qualidade inadequada da água dos poços artesianos;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
Falta d'água parcial ou localizada	Ações de vandalismo;	Controle da água disponível em reservatórios;
		Reparo das instalações danificadas;
		Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro;
		Implementação de rodízio de abastecimento;
	Deficiências de água em períodos de estiagem;	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil;
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição;	Comunicação à polícia;
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada;	Comunicação à operadora de energia elétrica;
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada;	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada;	Reparo das instalações danificadas;
	Ações de vandalismo;	Transferência de água entre setores de abastecimento;

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

0116

9. ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o período de vigência contratual (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Uirapuru

9.1. Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

9.1.1. Projeção populacional

A população é um elemento básico para prever o crescimento da demanda e as estimativas de investimentos nos serviços de abastecimento de água. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE. Neste estudo de viabilidade o crescimento populacional foi estimado baseado na taxa de crescimento populacional (geométrica) estimada pelo Plano de Saneamento Básico do município.

9.1.2. Investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, segundo a orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida. Para esta finalidade, primeiramente é realizada a projeção ano a ano do número de ligações e de extensão da rede do sistema, que é obtida pelo número de economias por ligação e pela relação de metros de rede por ligação que existe hoje no

23/01/19 Prot.: 1258992





SANEAGO

0117

município. Por conseguinte é utilizado o custo da ligação de 494,70 (R\$/ligação) e o custo de rede em 69,29 (R\$/metro).

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

9.1.3. Tarifas de Serviço

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m²) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas

9.1.4. Receitas

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Uirapuru é de aproximadamente 4%, conforme os dados comerciais da Saneago.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a

23/01/19 Prot.: 1258992



SANEAGO

118

manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento

9.1.5. Despesas

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

9.1.6. Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira

A metodologia de avaliação financeira são os indicadores financeiros: Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa Livre (FCL) no período de 30 anos. O FCL corresponde à diferença entre os investimentos projetados e o resultado líquido operacional (Receita Operacional deduzida dos Custos Operacionais).

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtraí-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto. A TIR é avaliada em comparação à Taxa Mínima de Atratividade (TMA). Se a TIR for maior que a



SANEAGO

0119

TMA o projeto é economicamente atraente, mas se a TIR for menor que a TMA o projeto não é economicamente atraente.

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

9.1.7. Resultado

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 1.647.236,96 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 694.542,04, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato sem qualquer subsídio ou recurso não oneroso.

Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme a tarifa aplicada e as premissas apresentadas, demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, tendo assim sua viabilidade condicionada ao subsídio cruzado da Saneago.

23/01/19 Prot.: 1258992



SANEAGO



9.2. Estimativas

Período	População Atend. Água	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado - Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada	Volume Faturado (Redução de Perdas)
Ano 1	1.446	100,00%	0,00%	807	901	85.188	25,81%	114.825	242
Ano 2	1.452	100,00%	0,00%	810	904	85.529	25,60%	114.959	241
Ano 3	1.457	100,00%	0,00%	814	908	85.871	25,39%	115.094	242
Ano 4	1.463	100,00%	0,00%	817	912	86.215	25,18%	115.230	242
Ano 5	1.469	100,00%	0,00%	820	915	86.560	24,97%	115.367	242
Ano 6	1.475	100,00%	0,00%	823	919	86.906	24,76%	115.505	243
Ano 7	1.481	100,00%	0,00%	827	923	87.254	24,55%	115.644	243
Ano 8	1.487	100,00%	0,00%	830	926	87.603	24,34%	115.784	243
Ano 9	1.493	100,00%	0,00%	833	930	87.953	24,13%	115.926	243
Ano 10	1.499	100,00%	0,00%	837	934	88.305	23,92%	116.068	244
Ano 11	1.505	100,00%	0,00%	840	938	88.658	23,71%	116.212	244
Ano 12	1.513	100,00%	0,00%	843	941	89.013	23,50%	116.356	244
Ano 13	1.517	100,00%	0,00%	847	945	89.369	23,29%	116.502	245
Ano 14	1.523	100,00%	0,00%	850	949	89.726	23,08%	116.649	245
Ano 15	1.529	100,00%	0,00%	854	953	90.085	22,87%	116.796	245
Ano 16	1.535	100,00%	0,00%	857	956	90.445	22,66%	116.945	246
Ano 17	1.541	100,00%	0,00%	860	960	90.807	22,45%	117.095	246
Ano 18	1.547	100,00%	0,00%	864	964	91.170	22,24%	117.246	246
Ano 19	1.553	100,00%	0,00%	867	968	91.535	22,03%	117.398	247
Ano 20	1.560	100,00%	0,00%	871	972	91.901	21,82%	117.551	247
Ano 21	1.566	100,00%	0,00%	874	976	92.269	21,61%	117.705	247
Ano 22	1.572	100,00%	0,00%	878	980	92.638	21,40%	117.860	248
Ano 23	1.578	100,00%	0,00%	881	984	93.008	21,19%	118.016	248
Ano 24	1.585	100,00%	0,00%	885	988	93.380	20,98%	118.173	248
Ano 25	1.591	100,00%	0,00%	888	991	93.754	20,77%	118.331	248
Ano 26	1.597	100,00%	0,00%	892	995	94.129	20,56%	118.491	249
Ano 27	1.604	100,00%	0,00%	896	999	94.506	20,35%	118.651	249
Ano 28	1.610	100,00%	0,00%	899	1.003	94.884	20,14%	118.812	250
Ano 29	1.617	100,00%	0,00%	903	1.007	95.263	19,93%	118.975	250
Ano 30	1.623	100,00%	0,00%	906	1.011	95.644	19,72%	119.138	250



ENDERECO: Av. Fúrio José Sebba, nº 1245, Jd. Santa Helena - Centro - São Paulo - SP
 CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
 TEL/FAX: 62 3243 3538
 e-mail: saneago.com.br
 saneago.com.br

SANAGO



9.3. Histograma

HISTOGRAMA/2017											
Mês	Faturamento Água	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Volume Produzido de Água	Volume Residencial Faturado - Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	
01/17	30.670,57	10.340,74	41.011,31	36.658,89	891	798	7.984	6.779	7.328	69	
02/17	24.031,71	10.120,35	34.152,06	31.075,50	893	802	7.197	5.409	5.954	62	
03/17	27.167,45	14.384,52	41.551,97	44.268,74	894	800	8.106	5.818	6.529	70	
04/17	28.791,46	17.834,28	46.625,74	34.795,08	893	802	7.978	6.285	6.937	69	
05/17	26.998,72	12.915,70	39.914,42	42.632,74	893	802	8.432	6.215	6.811	73	
06/17	31.626,09	11.949,67	43.575,76	36.439,22	893	800	8.351	6.993	7.596	72	
07/17	29.980,22	11.123,62	41.103,84	40.288,88	893	800	8.995	6.328	6.899	77	
08/17	35.309,49	11.519,30	46.828,79	39.281,99	896	804	9.719	7.345	8.026	84	
09/17	38.443,64	11.420,47	49.864,11	39.620,85	897	805	9.969	7.161	8.208	86	
10/17	33.997,15	13.400,66	47.397,81	50.745,15	899	803	9.839	7.183	7.788	85	
11/17	27.918,18	11.373,18	39.291,36	42.736,59	900	805	8.580	5.888	6.407	74	
12/17	27.178,32	11.995,71	39.174,03	48.198,25	900	804	8.480	5.872	6.348	73	
Total	362.113,00	148.378,20	510.491,20	486.711,88	10.742	9.625	103.630	77.276	84.831	891	



ENORRACO Av. Fund José Sampaio, nº 1245, Jardim CEP 74205-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62 3243 3538

Sanago.com.br

23/01/19 Prot.: 1258992

9.4. Planilha de Investimentos

SANEAGO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	100%	2.775,27	5.938,24	201.480,00	210.193,51	76.709,85	286.903,36
Ano 6-10	100%	2.612,02	5.588,93	0,00	8.200,95	42.788,26	50.989,21
Ano 11-15	100%	2.775,27	5.938,24	150.000,00	158.713,51	53.987,85	212.701,36
Ano 16-20	100%	2.775,27	5.938,24	0,00	8.713,51	42.865,15	51.578,66
Ano 21-25	100%	2.775,27	5.938,24	0,00	8.713,51	50.172,82	58.886,33
Ano 26-30	100%	2.938,52	6.287,55	0,00	9.226,07	24.257,06	33.483,13
TOTAL		16.651,60	35.629,46	351.480,00	403.761,06	290.780,98	694.542,04



ENDERECO: Av. Fund. José Sábido, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX: 62 (324) 3538

e-gov: @saneago.com.br
saneago.com.br

SS: 23/01/19 Prot.: 3258992

9.5. Demonstração do Resultado do Exercício

HISTÓRICO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	510.491,20	512.908,53	514.959,96	517.019,80	519.087,88	521.164,21	523.248,89	525.334,88	527.421,25	529.507,22	531.593,24	533.679,22	535.765,21	537.851,20	542.930,07
Receita Operacional Água	475.524,21	477.775,77	479.688,87	481.605,62	483.532,04	485.468,17	487.408,04	489.357,67	491.315,10	493.280,56	495.253,48	497.234,50	499.223,83	501.220,53	505.238,11
Receita Custo Alíquota Fixa	113.411,21	114.138,95	114.993,50	115.951,87	116.974,13	118.030,07	119.121,39	120.240,77	121.387,24	122.552,24	123.734,99	124.934,66	126.151,22	127.384,67	128.634,99
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	34.966,99	35.132,56	35.273,09	35.414,18	35.555,83	35.698,06	35.840,85	35.984,21	36.128,15	36.272,66	36.417,75	36.563,42	36.709,68	36.856,52	37.003,94
RECEITA TOTAL	510.491,20	512.937,63	515.990,27	518.051,52	520.120,81	522.198,39	524.284,39	526.376,53	528.481,16	530.592,20	532.711,69	534.839,66	536.976,15	539.121,19	543.332,05
Receita Imobiliária (Redução das Perdas)	1.039,31	1.030,51	1.031,22	1.032,93	1.034,16	1.035,40	1.036,65	1.037,91	1.039,18	1.040,45	1.041,74	1.043,04	1.044,34	1.045,66	1.046,98
RECEITAS LÍQUIDAS	439.940,49	442.052,87	444.821,17	446.590,54	448.382,03	450.172,85	451.970,45	453.775,44	455.587,85	457.407,12	459.233,86	461.067,92	462.909,32	464.758,09	468.417,86
(-) Imobilizante	-22.779,22	-23.891,91	-24.987,48	-26.083,43	-27.179,76	-28.276,48	-29.373,59	-30.471,08	-31.568,97	-32.667,24	-33.765,91	-34.864,98	-35.964,44	-37.064,29	-38.164,55
(-) PIS/COFINS	-46.771,39	-46.992,85	-47.180,82	-47.369,54	-47.559,02	-47.749,36	-47.940,25	-48.132,02	-48.324,54	-48.517,84	-48.711,91	-48.906,76	-49.102,39	-49.298,80	-49.495,99
CUSTO TOTAL	-527.943,81	-540.881,08	-547.789,26	-548.825,40	-548.509,53	-548.401,67	-550.301,85	-552.210,10	-554.128,44	-556.050,90	-557.983,51	-559.924,30	-561.873,29	-563.830,51	-567.789,78
(-) Despesa de Pessoal	-268.758,46	-270.478,29	-271.560,20	-272.646,44	-273.737,03	-274.831,98	-275.931,21	-277.035,03	-278.143,17	-279.255,74	-280.372,77	-281.494,26	-282.620,24	-283.750,72	-284.885,72
(-) Despesa de Pessoal (SCT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Materiais	-12.030,12	-13.379,68	-13.345,23	-13.360,90	-13.376,69	-13.392,61	-13.408,65	-13.424,81	-13.441,10	-13.457,51	-13.474,05	-13.490,71	-13.507,49	-13.524,39	-13.558,57
(-) Serviços de Terceiros	-82.028,66	-90.889,87	-90.995,86	-91.102,69	-91.210,38	-91.318,91	-91.428,29	-91.538,52	-91.649,58	-91.761,49	-91.874,24	-91.987,82	-92.102,35	-92.217,51	-92.333,61
(-) Despesas Comarciais	-240,88	-242,42	-243,39	-244,36	-245,34	-246,32	-247,31	-248,30	-249,29	-250,29	-251,29	-252,29	-253,29	-254,22	-255,13
(-) Centro de Custos Distribuíveis	-72.365,49	-72.828,57	-73.119,88	-73.412,36	-73.706,01	-74.000,84	-74.296,84	-74.594,03	-74.892,40	-75.191,97	-75.492,74	-75.794,71	-76.097,89	-76.402,28	-76.707,89
(-) Custo Sede	-92.520,20	-93.112,25	-93.484,70	-93.858,64	-94.234,07	-94.611,01	-94.989,48	-95.369,41	-95.750,89	-96.132,89	-96.518,43	-96.904,50	-97.292,12	-97.681,29	-98.072,02
DEB	112,88%	114,62%	114,56%	114,50%	114,46%	114,39%	114,33%	114,28%	114,23%	114,17%	114,13%	114,06%	114,00%	113,95%	113,89%
RESTATADO OPERACIONAL (REDA)	-88.003,22	-92.520,20	-93.112,25	-93.484,70	-93.858,64	-94.234,07	-94.611,01	-94.989,48	-95.369,41	-95.750,89	-96.132,89	-96.518,43	-96.904,50	-97.292,12	-97.681,29



ENDEREÇO: Av. Fund. José Sebe, nº 1245, Jardim Goiás
 CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
 TEL/FAX: 62. 3243 3538

www.saneago.com.br
 e-mail: saneago@com.br



ENDRECDO Av Fuer José Sábido, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

၂၄-ယဝ၁-ဝိဇ္ဇာပုဒ်
၂၄ ယဝ၁ ဝိဇ္ဇာပုဒ်ကြီးယဝါ-၁

S.S. 23/01/19 Prot.: 1258992

32

129

[illegible]

SANEAGO



ENDERECO: Av. Paulista, 1.245 - 12º Andar - CEP 04531-000 - São Paulo - SP
TEL/FAX: 011 3243 3533

saneago.com.br

S.S. 23/01/19 Prot.: 1258992

0125

33

HISTÓRICO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Lucro Operacional (TRBDA)	-97.828,21	-97.927,10	-98.026,86	-98.127,50	-98.229,01	-98.331,40	-98.434,66	-98.538,79	-98.643,79	-98.749,65	-98.856,38	-98.963,96	-99.072,42	-99.181,73	-99.291,89
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-15.093,60	-24.758,97	-25.132,69	-25.798,72	-26.172,44	-26.569,73	-26.823,45	-27.077,17	-28.078,29	-28.355,58	-28.609,30	-28.863,02	-29.140,31	-29.686,34	-29.940,06
LUCRO TRIBUTÁVEL	-112.921,81	-122.686,07	-123.159,55	-123.916,22	-124.401,45	-124.901,13	-125.258,11	-125.615,96	-126.722,07	-127.105,23	-127.465,68	-127.826,98	-128.212,73	-128.868,07	-129.231,95
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	15.093,60	24.758,97	25.132,69	25.798,72	26.172,44	26.569,73	26.823,45	27.077,17	28.078,29	28.355,58	28.609,30	28.863,02	29.140,31	29.686,34	29.940,06
RESULTADO LÍQUIDO	-97.828,21	-97.927,10	-98.026,86	-98.127,50	-98.229,01	-98.331,40	-98.434,66	-98.538,79	-98.643,79	-98.749,65	-98.856,38	-98.963,96	-99.072,42	-99.181,73	-99.291,89
(-) Despesas Financeiras															
FLUXO DE CASH OPERACIONAL	-97.828,21	-97.927,10	-98.026,86	-98.127,50	-98.229,01	-98.331,40	-98.434,66	-98.538,79	-98.643,79	-98.749,65	-98.856,38	-98.963,96	-99.072,42	-99.181,73	-99.291,89
(+) Amortização / Empréstimos															
(-) CAPEX - Investimentos	-241.634,40	-9.342,96	-16.650,63	-9.342,96	-9.932,40	-6.342,96	-6.342,96	-25.027,93	-6.932,40	-6.342,96	-6.932,40	-13.650,63	-6.342,96	-179.432,40	-278.724,30
(+) Investimentos emobiliares															
FLUXO DE CASH LIVRE	-339.462,61	-107.270,06	-116.677,49	-107.470,46	-108.161,42	-104.674,38	-104.777,82	-123.566,72	-105.092,61	-105.199,34	-105.896,37	-112.723,05	-105.524,69	-278.724,30	-449.998
Fluxo de Caixa Descontado	-308.350,09	-88.508,05	-85.947,76	-73.164,03	-66.885,66	-58.796,72	-53.460,55	-57.268,86	-44.446,25	-40.187,73	-36.541,50	-33.412,32	-32.306,54	-27.471,59	-65.910,83
VP Acumulado	-685.690	-774.198	-860.146	-933.310	-1.000.196	-1.058.992	-1.112.453	-1.169.722	-1.214.168	-1.254.356	-1.290.897	-1.324.309	-1.356.616	-1.384.088	-1.449.998



ENDERECO: Av. Fundação Saneago, nº 1245, Jardim Goiás
 CEP: 74005-100 - GOIÂNIA - GO
 TEL/FAX: 62 3243 3538

www.saneago.com.br
 saneago.com.br

S/S 23/01/19 Prot.: 1258992

HISTÓRICO	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo Operacional (EBITDA)	-99.402,92	-99.514,80	-99.627,54	-99.741,12	-99.855,56	-99.970,85	-100.086,99	-100.203,98	-100.321,81	-100.440,49	-100.560,01	-100.680,38	-100.801,59	-100.923,64	-101.046,53
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-37.117,35	-38.118,47	-38.372,19	-38.649,49	-38.903,20	-39.180,50	-39.434,22	-39.687,94	-40.257,54	-40.511,26	-40.442,36	-40.307,70	-40.173,86	-40.045,55	-40.117,47
LUCRO TRIBUTÁVEL	-136.520,28	-137.633,27	-137.999,73	-138.390,61	-138.758,77	-139.151,35	-139.521,21	-139.891,92	-140.579,35	-140.951,75	-142.002,37	-142.711,08	-143.735,86	-144.669,18	-145.472,07
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	37.117,35	38.118,47	38.372,19	38.649,49	38.903,20	39.180,50	39.434,22	39.687,94	40.257,54	40.511,26	40.442,36	40.307,70	40.173,86	40.045,55	40.117,47
RESULTADO LÍQUIDO	-99.402,92	-99.514,80	-99.627,54	-99.741,12	-99.855,56	-99.970,85	-100.086,99	-100.203,98	-100.321,81	-100.440,49	-100.560,01	-100.680,38	-100.801,59	-100.923,64	-101.046,53
(-) Despesas Financeiras															
FLUXO DE CADA OPERACIONAL	-99.402,92	-99.514,80	-99.627,54	-99.741,12	-99.855,56	-99.970,85	-100.086,99	-100.203,98	-100.321,81	-100.440,49	-100.560,01	-100.680,38	-100.801,59	-100.923,64	-101.046,53
(-/-) Amortização / Empréstimos															
(-) CAPEX - Investimentos	-25.027,93	-6.342,96	-6.932,40	-6.342,96	-6.932,40	-6.342,96	-6.932,96	-14.240,07	-6.342,96	-25.617,37	-6.342,96	-6.932,40	-6.932,40	-6.342,96	-6.932,40
(+/-) Investimentos emobilizados															
FLUXO DE CADA LIVRE	-124.430,85	-105.857,76	-106.559,94	-106.084,08	-106.787,97	-106.313,81	-106.429,95	-114.444,05	-106.664,77	-126.057,86	-106.902,97	-107.612,78	-107.733,99	-107.266,60	-107.978,93
Fluxo de Caixa Descontado	-26.727,73	-20.654,22	-18.885,66	-17.078,14	-15.615,82	-14.121,62	-12.841,35	-12.542,73	-10.618,72	-11.399,17	-8.781,02	-8.029,18	-7.301,50	-6.603,53	-6.038,14
VP Acumulado	-1.476,726	-1.497,380	-1.516,266	-1.533,344	-1.548,960	-1.563,082	-1.575,923	-1.588,466	-1.599,084	-1.610,484	-1.619,265	-1.627,294	-1.634,595	-1.641,199	-1.647,237

SANAGO

9.7. Invetimentos

AGUA		INVESTIMENTOS														
Ano 1	2018	2019	2020	Ano 2	2021	2022	Ano 3	2023	Ano 4	2024	Ano 5	2025	Ano 6	2026	Ano 7	2027
241.634,40	9.342,96	16.650,63	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96	9.342,96
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
241.634,40	9.342,96	16.650,63	9.342,96	9.342,40	9.342,96	9.342,40	9.342,96	9.342,40	9.342,96	9.342,40	9.342,96	9.342,40	9.342,96	9.342,40	9.342,96	9.342,40

AGUA		INVESTIMENTOS														
Ano 16	2033	2034	2035	Ano 17	2036	2037	Ano 18	2038	Ano 19	2039	Ano 20	2040	Ano 21	2041	Ano 22	2042
25.027,93	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96
Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32
2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
25.027,93	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96	6.342,96



ENDERECO: Av. Fúed José Sebbá, n.º 1245, Jardim Goiás
 CEP: 74005-100 - Goiânia - GO
 TEL/FAX: 62. 3243 3538

e-gem@sanago.com.br
 sanago.com.br

35
 23/01/19 Prot.: 1258997



TIR-M	Payback	Taxa Mínima de Atratividade	Anos de Prejuízo	Ano de Amortização do Inves.	Investimentos	Investimentos Não Onerosos	Investimentos Totais a Realizar
VPL	-R\$ 1.647.236,96	-	10,09%	30,00	-	694.542,04	0,00
-100,00%						694.542,04	694.542,04
DEX	Impostos	Despesas de Pessoal	Despesas Operacionais	Despesas Administrativas	Despesas Comerciais	Inadimplência*	Despesas Totais
ANO-BASE	9,16%	52,65%	18,43%	32,30%	0,05%	4,66%	112,58%

BENDERCO
Av Fued Jose Sabba n° 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

4-2000/15/19/19 Prot.: 1258992
 samc3g.co.uk, 5:53



SANEAGO

0129

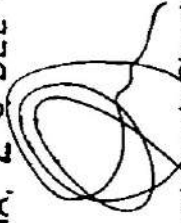
Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Uirapuru como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador ocorrerão, no máximo, a cada 4 anos, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

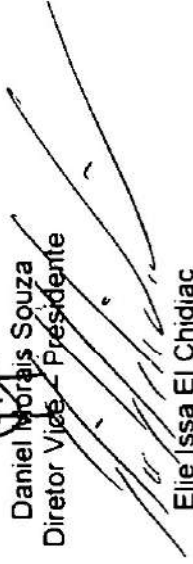
GOIÂNIA, 28 DEZ 2018.

PELA SANEAGO

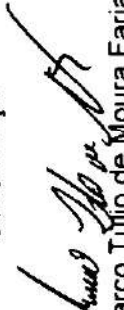

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

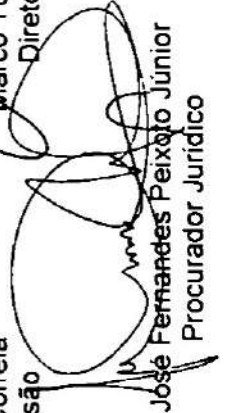

Daniel Morais Souza
Diretor Vice-Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e
Governança


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Ailton Neri de Amorim
Prefeito Municipal de Uirapuru

ENDEREÇO: Av. Fued José Sobrinho, nº 1745, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX: 62.3243.3538

engem@saneago.com.br



saneago.com.br



SANEAGO

130

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

3

2

1

SAS 23/01/19 Prot.: 1258992

18

19

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebbi, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.



Sinegocontrol

RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)

23/01/19 Prot.: 1258992



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

23/01/19 Prot.: 1258992

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal)/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empregador;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança. Nota Fiscal/fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspense: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVl -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

IX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

IXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

23/01/19 Prot.: 1258992

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedecem às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários. *E*



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



0143

23/01/19 Prot.: 1258992

e) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;

b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio:

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuírem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).



SANEAGO.

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros: *E*



118

23/01/19 Prot.: 1258992

d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e.

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO (6 a 10)*
01	PH	-	40
02	Temperatura	°C	300
03	DBO	mg/l	450
04	DOO	mg/l	20
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	100
06	Óleos e Graxas	mg/l	5,0
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	1,5 x Qm
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5
09	Arsênio Total	mg/l	0,1
10	Cádmio Total	mg/l	1,5
11	Chumbo Total	mg/l	0,2
12	Cianeto	mg/l	1,5
13	Cobre Total	mg/l	0,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	5,0
15	Cromo Total	mg/l	4,0
16	Estanho Total	mg/l	5,0
17	Fenol	mg/l	15,0
18	Ferro Solúvel (Fe ₂)	mg/l	10,0
19	Fluoreto	mg/l	0,01
20	Mercurio Total	mg/l	2,0
21	Níquel Total	mg/l	1,5
22	Prata Total	mg/l	

149

23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhos limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica. *ε*





23/01/19 Prot.: 1258992

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



152

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência; *sc*



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela

legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;

- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;
- q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
- r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
- s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 A SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO. *lc*

23/01/19 Prot.: 1258992

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





SANEAGO

157

Anexo III

Lu Tarifas e Estrutura Tarifária.

[Handwritten signature]

2

23/01/19 Prot.: 1258992

ENDERECO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74805-100 - Goiânia - GO



saneago.com.br

[Handwritten signatures and marks]



SANEAGO

23/01/19 Prot.: 1258992

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

Página 1

ENDEREÇO Av. Fund José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74025-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	Coleta e afastamento	ESGOTO (R\$/m³)
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
Pública	+ 50	9,9	7,92	1,98
	1 - 10	7,68	6,15	1,54
Comercial I (Médio e Grande Porte)	+ 10	8,68	6,95	1,74
	1 - 10	8,68	6,95	1,74
Comercial II (Pequeno Porte e/ fonte alternativa de água)	+ 10	9,9	7,92	1,98
	1 - 10	4,35	3,48	0,87

Página 2

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

Industrial	1 - 10 + 10	8,68 9,9	6,95 7,92	1,74
				1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.





SANEAGO

151

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

eu

[Handwritten signature]

~

23/01/19 Prot.: 1258992

ENDEREÇO Av Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

[Handwritten signatures and marks]

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	467.243,53	69.194,61	93.280,52	24.085,91C	443.157,62
12 CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	107.336,76	50.706,29	56.163,80	5.457,51C	101.879,25
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	107.336,76	50.706,29	56.163,80	5.457,51C	101.879,25
1211 PATRAMENTO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	102.493,73	47.438,02	51.283,19	3.845,17C	98.648,56
12111 CONTAS DE PARTICULARES	81.172,83	43.154,11	48.026,61	4.872,50C	76.300,33
12112 CONTAS DE ORÇAO PUBLICOS	21.320,90	4.283,91	3.256,58	1.027,33	22.348,23
1212 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	1.270,16	1.244,80	1.307,74	62,94C	1.207,22
12121 CONTAS DE PARTICULARES	1.323,71	1.191,25	1.259,13	67,88C	1.255,83
12123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	53,55C	53,55	48,61	4,94	48,61C
1216 VALORES A PAGAR AGUA/ESGOTO	3.572,87	2.023,47	3.572,87	1.549,40C	2.023,47
12161 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	584,76	821,89	851,70	29,81C	554,95
131 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	584,76	821,89	851,70	29,81C	554,95
1312 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	584,76	821,89	851,70	29,81C	554,95
13121 CONTAS DE PARTICULARES	723,42	821,89	851,70	29,81C	554,95
13123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	138,66C	138,66	128,28	10,38	128,28C
15 IMOBILIZADO TECNICO	18.861,41	0,00	200,18	200,18C	18.661,23
154 BENS DE USO GERAL	31.651,63	0,00	0,00	0,00	31.651,63
1541 BENS DE USO GERAL-ARRENDAMENTO	4.150,00	0,00	0,00	0,00	4.150,00
157 DEPRECIACOES ACUMULAD. BENS USO GERAL	5.813,68C	0,00	128,54	128,54C	5.942,22C
1571 DEPRECIACOES ACUM. BENS-ARRENDAMENTO	1.797,97C	0,00	69,15	69,15C	1.867,12C
158 DEP/COM/DIF. AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	5.178,57C	0,00	2,49C	2,49C	5.181,06C
1585 DEPREC. ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	5.178,57C	0,00	2,49C	2,49C	5.181,06C
16 OBRAS EM ANDAMENTO	46.036,78	0,00	0,00	0,00	46.036,78
161 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	45.646,97	0,00	0,00	0,00	45.646,97
1616 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	45.646,97	0,00	0,00	0,00	45.646,97
16169 GERAIS DE AGUA	45.646,97	0,00	0,00	0,00	45.646,97
162 SISTEMAS DE ESGOTOS	389,81	0,00	0,00	0,00	389,81
1626 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	389,81	0,00	0,00	0,00	389,81
16269 GERAIS DE ESGOTOS	389,81	0,00	0,00	0,00	389,81
18 INTANGIVEL	294.423,82	17.666,43	36.064,84	18.398,41C	276.025,41
181 SISTEMA DE AGUA	621.586,95	2.420,00	32.450,00	30.030,00C	591.556,95
1811 PRODUCAO	205.111,34	2.420,00	32.450,00	30.030,00C	175.081,34
18111 CAPTACAO	188.558,77	1.620,00	30.492,00	28.872,00C	159.686,77
18112 ADUCAO DE AGUA BRUTA	1.542,67	0,00	0,00	0,00	1.542,67
18113 TRATAMENTO	15.009,90	800,00	1.958,00	1.158,00C	13.851,90
1812 DISTRIBUICAO	416.475,61	0,00	0,00	0,00	416.475,61
18121 RESERVACAO	30.783,71	0,00	0,00	0,00	30.783,71
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	385.691,90	0,00	0,00	0,00	385.691,90
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	327.163,13C	15.246,43	3.614,84	11.631,59	315.531,54C
1821 PRODUCAO	63.199,20C	15.246,43	2.109,96	13.136,47	50.062,73C
18211 CAPTACAO	59.323,73C	14.561,14	1.235,33	13.325,81	45.997,92C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	478,02C	0,00	5,14	5,14C	483,16C
18213 TRATAMENTO	3.397,45C	685,29	869,49	184,20C	3.581,65C
1822 DISTRIBUICAO	122.425,26C	0,00	1.504,88	1.504,88C	123.930,14C
18221 RESERVACAO	6.163,08C	0,00	102,57	102,57C	6.265,65C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	116.262,18C	0,00	1.402,31	1.402,31C	117.664,49C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATB 2010	141.538,67C	0,00	0,00	0,00	141.538,67C



[Handwritten signature]

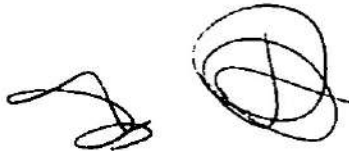
23/01/19 Prot.: 1258992

163



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	7.764,36	7.764,36	0,00	0,00
21 CIRCULANTE	0,00	7.764,36	7.764,36	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	7.566,00	7.566,00	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	7.566,00	7.566,00	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	7.566,00	7.566,00	0,00	0,00
219 OUTROS VALORES EXIG. A CURTO PRAZO	0,00	198,36	198,36	0,00	0,00
2192 USUARIOS CREDORES	0,00	198,36	198,36	0,00	0,00

23



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	397.399,76	4.063,06	49.205,42	45.142,36	442.542,12
31 RECEITAS OPERACIONAIS	389.669,40	3.886,17	48.468,55	44.582,38	434.251,78
311 DIRETAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	383.328,69	306,34	46.346,79	46.040,45	429.369,14
3111	378.446,42	238,01	45.947,30	45.709,29	424.155,71
3112 TARIFA COMERCIAL	17.565,42	0,00	2.359,36	2.359,36	19.924,78
3113 TARIFA INDUSTRIAL	1.958,82	26,94	880,98	854,04	2.812,86
3114 TARIFA PUBLICA	32.509,76	20,65	4.031,88	4.011,23	36.520,99
3115 TARIFA SOCIAL	16.186,89	0,00	1.762,47	1.762,47	17.949,36
3116 TARIFA COMERCIAL 2	308,98	0,00	40,41	40,41	349,39
3117 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	90.598,28	12,71	10.702,41	10.689,70	101.287,98
3118 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	4.882,27	68,33	399,49	331,16	5.213,43
3119 LIGACOES	68,33	68,33	0,00	68,33	0,00
3123 RELIGACOES	3.672,25	0,00	280,98	280,98	3.953,23
312 OUTRAS	1.141,69	0,00	118,51	118,51	1.260,20
3121 RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTO	10,95	0,00	0,00	0,00	10,95
3122 DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	10,95	0,00	0,00	0,00	10,95
3123 TARIFA RESIDENCIAL	10,95	0,00	0,00	0,00	10,95
314 RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	6.102,06	6,96	98,29	91,33	6.193,39
3141 PARTICULAR	6.102,06	6,96	98,29	91,33	6.193,39
3142 RESIDENCIAL	5.364,39	6,96	0,00	6,96	5.357,43
3144 SOCIAL	11,18	0,00	72,92	72,92	84,10
3145 CUSTO MINIMO FIXO	713,47	0,00	13,05	13,05	726,52
3147 RELIGACOES	13,02	0,00	0,00	0,00	13,02
3149 OUTROS INDIRETOS	0,00	0,00	12,32	12,32	12,32
316 RECEITA A PATUNAR AGUA/ESGOTO	227,70	3.572,87	2.023,47	1.549,40	1.321,70D
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	227,70	3.572,87	2.023,47	1.549,40	1.321,70D
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.972,85	176,89	736,87	559,98	7.532,83
321 RECEITAS FINANCIARIAS	6.972,85	176,89	736,87	559,98	7.532,83
3211 VALORES MOBILIARIOS	5.260,48	176,89	609,54	432,65	5.693,13
3214 CORRECAO MONETARIA	1.661,67	0,00	115,22	115,22	1.976,89
3218 MULTA	3.489,81	0,00	302,11	302,11	3.791,92
3219 AJUSTE VALOR PRESENTE- AVP	91,00D	176,89	192,21	15,32	75,68D
3219 ACRESC. POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	1.712,37	0,00	127,33	127,33	1.839,70
3219 JUROS APERIADOS	1.712,37	0,00	127,33	127,33	1.839,70
35 RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	757,51	0,00	0,00	0,00	757,51
352 RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	367,70	0,00	0,00	0,00	367,70
353 RECEITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	389,81	0,00	0,00	0,00	389,81

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4 DESPESAS	402.279,16	71.296,88	24.324,82	46.972,06	449.251,22
41 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	126.543,70	13.661,40	0,00	13.661,40	140.205,10
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	126.153,89	13.325,94	0,00	13.325,94	139.479,83
4112 SISTEMA CAT. 1 E 2	126.153,89	13.325,94	0,00	13.325,94	139.479,83
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	126.153,89	13.325,94	0,00	13.325,94	139.479,83
412 SISTEMAS DE ESGOTOS	389,81	335,46	0,00	335,46	725,27
4122 ESGOTO SANITARIO CAT. 1 E 2	389,81	335,46	0,00	335,46	725,27
41221 SISTEMA DE ESGOTO	389,81	335,46	0,00	335,46	725,27
42 DESPESAS COMERCIAIS	222.661,62	51.233,66	24.324,82	26.908,84	249.570,46
424 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	222.661,62	51.233,66	24.324,82	26.908,84	249.570,46
4243 SISTEMA CAT. 1 E 2	222.661,62	51.233,66	24.324,82	26.908,84	249.570,46
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.289,09	1.114,85	0,00	1.114,85	9.403,94
434 DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	8.289,09	1.114,85	0,00	1.114,85	9.403,94
4343 DESP. UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1B2	8.289,09	1.114,85	0,00	1.114,85	9.403,94
46 DESP. FINANCEIRAS, FISCAIS E TRIBUTARIA	44.604,74	5.286,97	0,00	5.286,97	49.891,71
466 PERDAS RECES.CRED.PRESCRICAO	7.427,67	968,74	0,00	968,74	8.396,41
4661 PARTICULAR	7.427,67	968,74	0,00	968,74	8.396,41
46611 RESIDENCIAL	6.740,21	297,47	0,00	297,47	7.037,68
46612 COMERCIAL	26,04	8,68	0,00	8,68	34,72
46615 CUSTO MINIMO FIXO	615,00	658,05	0,00	658,05	1.273,05
46617 RELIGACOES	30,20	0,00	0,00	0,00	30,20
46619 OUTROS INDIRITOS	16,22	4,54	0,00	4,54	20,76
468 DESPESAS TRIBUTARIAS	37.177,07	4.318,23	0,00	4.318,23	41.495,30
4684 TRIBUTOS	37.177,07	4.318,23	0,00	4.318,23	41.495,30
47 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	180,01	0,00	0,00	0,00	180,01
479 OUTRAS DESPESAS	180,01	0,00	0,00	0,00	180,01
4793 BAIXA DE BENS POR DANOS FUORTOS E DO	180,01	0,00	0,00	0,00	180,01

591



266257 : 1258992 23/01/19 Prot. : 1258992

168



73

3



```

==> TOTAL DE REGISTROS LIDOS 7087
==> TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT
==> TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS

```

120
198
198

*****B S T A T I S T I C A*****

CONTA TITULO

SALDO ANTERIOR

DEBITO

CRBDITO

MOVIMENTO

SALDO ACTUAL

~~SANABGO.-SANEAMIENTO DE GOIAS-9.A~~
~~17000.-SISTEMA DE CONTABILIDADE CERAL~~
~~PH531B - BALANCE SINTETICO REFERENTE A~~

DS 2018 0387 - VIRAPURU

PAGE: 5
-DATA: 05/12/2018
-HORA: 16:13:35



SANEAGO

167

Anexo V

Mapa do Perímetro Urbano do Município

[Handwritten signature]

SS 23/01/19 Prot.: 1258992

[Handwritten marks: a scribble, a circle with a dot, a checkmark, and a circle with a horizontal line]

~



saneago.com.br

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

